



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO**  
**PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR**

**PORTARIA Nº 047/2023.**

**DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE COMISSÃO PERMANENTE  
DE LICITAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS DA CÂMARA  
MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO-MA.**

A Presidenta da Câmara Municipal de Campestre do Maranhão/MA, a Sra. Alcione de Araújo Cunha Resende no uso de suas atribuições legais e regimentais e, considerando, o que dispõe a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações) e suas alterações, resolve designar os seguintes servidores para compor a Comissão Permanente de Licitações (CPL) e, suas respectivas funções e dá outras providências.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Ficam designados, para integrarem a Comissão Permanente de Licitação (CPL) da Câmara Municipal de Campestre do Maranhão-MA, os seguintes servidores:

**FABIO THIAGO MONTES FERREIRA – PRESIDENTE - PREGOEIRO**  
**RAIANE DA SILVA CAMPOS – MEMBRO**  
**REBECA SILVA ALVES - MEMBRO**

**Art. 2º** - DEFINIR, que nenhum certame licitatório poderá ser conduzido por um número inferior de 03 (três) membros compondo a comissão responsável pelos trabalhos sob responsabilidade da CPL.

**Art. 3º** - As decisões da Comissão Permanente de Licitação serão colegiadas.

**Art. 4º** - Os membros da Comissão Permanente de Licitação responderão solidariamente por todos os atos praticados pela Comissão, salvo se a posição individual divergente estiver fundamentada e registrada em Ata lavrada na reunião em que tiver sido tomada a decisão de acordo com o parágrafo 3º, artigo 51 da Lei nº 8.666/93.

**Art. 5º** - As designações de que trata o Art. 1º terão vigência de 01 (um) ano, a contar da data da publicação desta Portaria, vedada a recondução da totalidade de seus membros para esta Comissão no período subsequente, nos termos do §4º, do Art. 51, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

**Art. 6º** - Os membros designados por esta Portaria deverão tomar ciência do disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, bem como de toda a legislação vigente acerca da matéria.

**Art. 7º** - São atribuições da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Campestre do Maranhão-MA em conformidade com o art. 6º, inc. XVI da Lei 8.666/93:

I – Receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes.

II – Receber todos os documentos pertinentes ao objeto que está sendo licitado, sejam aqueles referentes à habilitação dos interessados, sejam aqueles referentes às suas propostas;

III – Examinar os referidos documentos à luz da Lei e das exigências contidas no edital, habilitando e classificando os que estiverem condizentes e inabilitando ou desclassificando aqueles que não atenderem às regras ou exigências previamente estabelecidas;



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGISLATIVO  
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO  
PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR

---

IV – Julgar todos os documentos pertinentes às propostas apresentadas, em conformidade com o conteúdo do edital, classificando-os em conformidade com o que foi ali estabelecido.

**Art. 8º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Dê-se Ciência.**

**Publique-se.**

**Cumpra-se.**

GABINETE DA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO-  
MA, em 12 de Maio de 2023.

---

ALCIONE DE ARAUJO CUNHA RESENDE  
**Presidenta da Câmara**  
Campestre do Maranhão – MA